

## Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.738, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ME Trando Freitas General de Secretaria General de Secretaria de Secretar DE SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, através do Programa "PAGUE SEU IPTU DO ANO DE 2011 ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E CONCORRA A PRÊMIOS", com o objetivo de reduzir a sonegação fiscal e privilegiar os contribuintes que pagam os seus impostos dentro do prazo de vencimento.
- Art. 2º Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base no(s) imóvel(is) cadastrado(s) junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Município de Vitória da Conquista, mediante a realização de sorteio.
- Art. 3º- O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente a matéria, por meio de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.
- Art. 4º Concorrerão aos prêmios da Promoção, os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do seu imóvel, cujo pagamento poderá ser feito da seguinte forma:
  - Em parcela única com desconto de 10%, conforme vencimento I. estabelecido no Calendário Fiscal;
  - Em até 09 (nove) parcelas, conforme vencimento estabelecido no II. Calendário Fiscal.
- Art. 5° O contribuinte sorteado deverá apresentar o(s) documento(s) de arrecadação, devidamente quitado(s) na data do vencimento, referente(s) ao IPTU do ano de







## Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

## LEI N.º 1.738, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

2011, de todos os seus imóveis; caso contrário será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja contemplado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta lei e no Regulamento.

- Art. 6° Os prêmios, objeto dos sorteios, serão atribuídos por rateio da Loteria Federal, aos contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU do ano de 2011, referente aos seus respectivos imóveis.
- Art. 7º Poderá ser sorteado um ou mais prêmios, até o limite máximo a seguir. conforme os critérios e nas datas descritas em regulamento:
  - I. 01 (um) Automóvel OKM 1.0, ano e modelo de fabricação 2011;
  - II. 01 (uma) Moto OKM 125, modelo de fabricação 2011;
  - III. 02 (dois) Notebooks;
  - IV. 02 (duas) TV LCD 32 polegadas;
  - V. 01 (uma) Geladeira;
  - VI. 01 (um) Fogão com 06 (seis) bocas;
  - VII. 01 (uma) Máquina de lavar;
  - VIII. 02 (dois) Microondas.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

- **Art. 7º -** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vistas à divulgação e popularização do Programa.
- Art. 8º- O executivo municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária a execução desta Lei.
- Art. 9°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária do orçamento do ano de 2011.
- Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 09 de março de 2011.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE Prefeito Municipal

( d)